

LEI Nº. 1.558

DATA: 27 de setembro de 2.013.

Súmula: “Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 1.046 de 10 de maio de 2.010 que dispôs sobre o refinanciamento de débitos não tributários REFIS-DNT”. (Projeto de Lei nº 533 de autoria do Vereador Raul Chaves).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.046 de 10 de maio de 2.010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa Municipal, na forma da Lei Complementar nº 113, de 15 de Dezembro de 2.005, que constituírem crédito do Tesouro Municipal, poderão ser pagas em até 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de setembro de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal